



Município da Lourinhã

Divisão Jurídica e Recursos Humanos

Concursos

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

(Nos termos do art.º 115º do Código Contratos Públicos, na sua atual redação)

Procedimento por Ajuste Direto

[Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e art.º 112.º a 127.º do Código Contratos Públicos, na sua atual redação]

Aquisição de Serviços

Elaboração de Projeto para a “PRAIA DA AREIA BRANCA – Acessibilidade para Todos”

Procedimento com a referência:

ADG/30/2022

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 19.220,00Euros

O Vereador, em Regime de Permanência a tempo inteiro da
Câmara e em Representação do Município de Lourinhã, por
Despacho da Delegação de Competências, datada de 25/10/2021.
(João José da Silva Serra, Vereador)

ÍNDICE

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	1
Artigo I. Convite:	3
Artigo II. Identificação da Entidade Adjudicante:	3
Artigo III. Órgão responsável pela decisão de contratar:	3
Artigo IV. Fundamento da escolha do procedimento:	4
Artigo V. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento:	5
Artigo VI. Erros e Omissões:	5
Artigo VII. Prazo para apresentação das propostas:	6
Artigo VIII. Documentos que integram a proposta e modo de apresentação:	7
Artigo IX. Valor base e Consulta preliminar ao mercado:	9
Artigo X. Critério de adjudicação e desempate	9
Artigo XI. Análise e Avaliação das Propostas:	9
Artigo XII. Esclarecimento sobre as propostas:	9
Artigo XIII. Relatório Preliminar:	10
Artigo XIV. Audiência Prévia:	10
Artigo XV. Relatório final:	11
Artigo XVI. Notificação da decisão de adjudicação:	11
Artigo XVII. Documentos de Habilitação:	12
Artigo XVIII. Caução:	14
Artigo XIX. Preço anormalmente baixo:	14
Artigo XX. Aceitação da minuta do contrato:	15
Artigo XXI. Celebração do contrato:	15
Artigo XXII. Publicitação:	15
Artigo XXIII. Despesas e encargos:	16
Artigo XXIV. Peças que constituem o procedimento:	16
Artigo XXV. Disposições Finais:	16
ANEXO I 18	
Modelo de declaração	18
[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]	18
ANEXO II 20	
Modelo de declaração	20
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]	20
ANEXO III 21	

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE AJUSTE DIRETO SOB O REGIME GERAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.

3

Artigo I. Convite:

1. O presente convite tem por objeto principal a **aquisição de serviços para elaboração de projeto para “PRAIA DA AREIA BRANCA – Acessibilidades para Todos”**, no âmbito da candidatura ao Programa de Intervenção na Via Pública (PIVP), do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 - Respostas Sociais, Investimento RE-C03-Í02: Acessibilidades 360) - programa de intervenções em espaço público designado por “PRAIA DA AREIA BRANCA – Acessibilidade para Todos” no aglomerado da Praia da Areia Branca, localizado na União de Freguesias da Lourinhã e Atalaia, de acordo com as **especificidades técnicas** definidas no **anexo A – Condições Gerais da Parte II | Clausulas Técnicas** do Caderno de Encargos.

Artigo II. Identificação da Entidade Adjudicante:

Município da Lourinhã com o NIPC 502177101, sito no Edifício Paços do Concelho, Praça José Máximo da Costa, 2534-850 na localidade de Lourinhã, telefone: (+351) 261 410 100 e telefax: (+351) 261 410 108, endereço eletrónico: geral@cm-lourinha.pt e sítio da Internet: <http://www.cm-lourinha.pt>

Artigo III. Órgão responsável pela decisão de contratar:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atualizada, a decisão de contratar e decisão de autorizar a despesa é do Exmo. Sr. Presidente de Câmara, Eng.º João Duarte de Carvalho, Eng.º, considerando as competências próprias ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atualizada e em vigor por força da

Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. A decisão de contratar foi proferida na data da assinatura eletrónica qualificada apossa no presente convite.

4

Artigo IV. Fundamento da escolha do procedimento:

No âmbito da candidatura ao Programa de Intervenção na Via Pública (PIVP), do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 - Respostas Sociais, Investimento RE-C03-Í02: Acessibilidades 360), tomou a Câmara Municipal da Lourinhã, a iniciativa de desenvolver um programa de intervenções em espaço público designado por “PRAIA DA AREIA BRANCA – Acessibilidade para Todos” no aglomerado da Praia da Areia Branca, localizado na União de Freguesias da Lourinhã e Atalaia.

Uma vez que é objetivo deste executivo camarário a realização desta empreitada de obra pública é necessário a realização de um Projetos de Execução, conforme o previsto no n.º 1 e n.º 5 do artigo 43.º do CCP, por forma a reunir os documentos necessários ao lançamento de uma empreitada de obra pública, incluindo as suas aprovações por entidades externas, quando necessárias em razão de localização.

Face aos diversos projetos que compõem os elementos de solução da obra previstos na Portaria 701- H/2008, de 29 de julho, e habilitações técnicas necessárias para realização dos mesmos, em conformidade com a Lei n.º 31/2009 de 3 de junho, alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, informa-se que os serviços do Gabinete Técnico, não dispõem de valências técnicas, em termos de recursos humanos suficientes, para executar os projetos, que inclui arquitetura e engenharia de especialidades, necessários para a execução deste projeto.

Desta forma, e atendendo ao valor base do procedimento, considera-se um procedimento por Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do artigo 20.º do CCP, na sua atual redação, com convite a uma entidade, tendo em conta os valores apresentados em consulta preliminar de mercado, nos termos do artigo 35º-A do CCP.

Artigo V. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento:

1. O concorrente pode solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no número 1 do artigo VI, através da Plataforma Eletrónica de Contratação, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos previstos no número seguinte;
3. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
4. Os esclarecimentos e retificações comunicados ao interessado, são simultaneamente disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os convidados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desses facto;
5. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo VI. Erros e Omissões:

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os convidados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Excetuam-se do disposto no número 1 os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
 3. A apresentação da lista referida no número 1 deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados em função da natureza do erro ou omissão, designadamente, memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;
 4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e juntas às peças do procedimento que se encontrem disponíveis para consulta e todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serão imediatamente notificados daquele facto;
 5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas ou do prazo fixado no número 3 do artigo VII o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;
 6. O órgão competente para a decisão de contratar identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites;
 7. A decisão prevista no número anterior é publicitada na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido serem imediatamente notificados do facto.

Artigo VII. Prazo para apresentação das propostas:

1. O prazo para apresentação da proposta é de **6 (seis) dias** seguidos a contar do dia imediatamente seguinte à data do convite e deverá ser apresentada, através

da plataforma eletrónica a uso por este Município com o endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP, na sua atual redação.

2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A proposta deve ser apresentada até às **23h59m do 6.º dia** a contar da data do envio do convite, através de plataforma eletrónica a uso por este Município com o endereço na internet <http://www.acingov.pt>.
4. A pedido devidamente fundamentado, por qualquer convidado, o prazo fixado para apresentação da proposta pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
5. Quando as retificações implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, a data limite fixada no n.º 1 deve igualmente ser prorrogada no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações;
6. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões na plataforma eletrónica utilizada.

Artigo VIII. Documentos que integram a proposta e modo de apresentação:

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme documento que se junta, em anexo ao presente convite;
 - b) Lista de preços unitários de acordo com o **Formulário da Proposta / Candidatura**, disponível na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço <http://www.acingov.pt>

- c) Programa de Trabalhos, com indicação de prazos e tarefas a executar;
 - d) Declaração para efeitos de não impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos números 3 a 5 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.º 6 do artigo 113.º e/ou no n.º 2 do artigo 114.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme modelo constante do **anexo III** do presente convite.
 - e) Se aplicável, Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt), ou documento equivalente, declaração de Início de Atividade;
2. Todos os documentos que instruem a proposta devem, de forma individual, ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura digital qualificada para o efeito, emitida por uma entidade Certificada pela Autoridade Nacional de segurança, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 a 6 do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto e números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, pelo concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar.
 3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deverá a entidade interessada submeter junto da proposta um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;
 4. Não são admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legalizada.
 5. Não são admitidas propostas variantes e os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluir o IVA.
 6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
 7. Se na proposta forem indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

8. O prazo de validade das propostas é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
9. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo IX. Valor base e Consulta preliminar ao mercado:

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento, como parâmetro base do preço contratual, é fixado em EUR: **19.220,00** (dezanove mil duzentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa em vigor.
2. O valor base tem por referência o resultado da consulta preliminar de mercado, efetuada conforme previsto no artigo 35º-A do CCP.

Artigo X. Critério de adjudicação

Caso a proposta cumpra com todos os parâmetros indicados no convite e no caderno de encargos, e nada implique a sua exclusão, a adjudicação será efetuada, sem haver lugar às fases de negociação, audiência prévia, nem elaboração dos relatórios preliminar e final, em virtude de apenas ser consultada uma entidade, não havendo termos de comparabilidade.

Artigo XI. Análise e Avaliação das Propostas:

O serviço requisitante analisa a proposta para efeitos de adjudicação tendo em consideração o critério de adjudicação referido no artigo anterior do presente convite.

Artigo XII. Esclarecimento sobre as propostas:

1. O concorrente obriga-se a prestar, em relação à sua proposta e a toda a documentação que a instrua e esclarecimentos necessários à avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, na sua atual redação.
3. O serviço solicitará aos concorrentes, para que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, nomeadamente a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O serviço procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Todos os esclarecimentos prestados serão publicitados na plataforma eletrónica, AcinGov, utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

Artigo XIII. Relatório Preliminar:

O serviço, após a análise da proposta caso a mesma não possa ser objeto de adjudicação, elaborará fundamentadamente um relatório preliminar, propondo a respetiva exclusão.

Artigo XIV. Audiência Prévia:

Caso se verifique o previsto no Artigo anterior, o serviço enviará o Relatório Preliminar à entidade consultada, para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o

efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 3 dias úteis, nos termos do n.º 1 do artigo 123.º do CCP.

Artigo XV. Relatório final:

Terminada a Audiência Prévia ou se a mesma não ocorrer, por a proposta cumprir com todos os requisitos, o serviço elaborará um Relatório Final fundamentado, de acordo com o definido no artigo 124.º do CCP. O referido relatório, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo XVI. Notificação da decisão de adjudicação:

a) Notificação da escolha do adjudicatário

O órgão competente para a decisão de contratar notificará decisão de adjudicação, acompanhado do relatório final de análise da proposta ou da decisão de não adjudicação e respetivos fundamentos;

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- i. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do artigo XVII do presente convite.

b) Anulação da adjudicação

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não entregue a documentação (Documentos de habilitação) que lhe seja exigida.

c) Causas de não adjudicação

Não há lugar à adjudicação quando:

- i. Não haja sido apresentada proposta;

- ii. A proposta tenha sido excluída;
- iii. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
- iv. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- v. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo XVII. Documentos de Habilitação:

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online¹, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) Situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP, na sua atual redação;
 - b) Situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP, na sua atual redação;
 - c) Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, na sua atual redação, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

¹ Declaração de consentimento para consulta *on-line*, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril
Convite à apresentação de propostas – Proc. DJRH-Concursos
ADG/30/2022 // 2022/300.10.005/82

- d) **Declaração** prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, conforme modelo constante do **anexo II** do presente convite (declaração de não impedimento);
- e) Para os devidos efeitos da Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 junho e pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho, no seu Artigo 7.º:
 - I. Documento com a identificação completa do coordenador de projeto e dos autores de projeto, a especificação das funções que assumem e dos projetos que elaboram, a classificação das obras pelas categorias I, II, III e IV, previstas no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho;
 - II. Identificação da equipa do projeto, é acompanhada por curriculum vitae e certificados de qualificação específicas e de experiência profissionais emitidas pelas respetivas associações públicas;
 - III. Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade Civil, nos termos do artigo 24º da Lei 31/2009 de 03 de julho, alterada e republicada pela Lei 40/2015 de 01 de junho.

2. Para efeitos da outorga do contrato deverá, ainda, indicar os seguintes

dados ou reprodução: (se optar por esta ultima, o envio das cópias dos documento de identificação, pressupõe a autorização expressa do (s) visado (s), terão de ser assinadas e datadas nas cópias, referindo o fim a que as mesmas se destinam, Portaria n.º 287/2017, que concretiza alterações à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro)

- a) Numero de identificação do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e sua validade e Número de Contribuinte da(s) pessoa(s) que intervêm(êm) no contrato;
- b) Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva;
- c) Ata ou Procuração com poderes para o ato, caso se aplique;
- d) Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão

permanente on-line na plataforma Portal da Empresa
(www.portaldaempresa.pt).

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de até 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, na sua atual redação.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cujos dados e/ou reprodução tenham sido apresentados em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP, na sua atual redação.

5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7. Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.

Artigo XVIII. Caução:

Não é exigível a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redacção.

Artigo XIX. Preço anormalmente baixo:

A entidade adjudicante não definiu, as situações em que o preço ou o custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

Artigo XX. Aceitação da minuta do contrato:

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatario quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes á respetiva notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatario da sua decisão, equivalendo o silêncio á rejeição da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

15

Artigo XXI. Celebração do contrato:

1. Salvo a inexigibilidade legal da redução do contrato a escrito, a outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentar todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação da caução, caso se aplique;
 - c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.
2. Do presente procedimento será celebrado contrato escrito, em suporte digital e a outorga do contrato é realizada eletronicamente na plataforma eletrónica AcinGov.
3. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data e hora em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo XXII. Publicitação:

O presente procedimento, Consulta Prévia em regime geral, está sujeito a publicitação, em conformidade com o disposto no artigo 127.º do CCP, na sua atual redação, no portal dos contratos públicos, www.base.gov.pt.

Artigo XXIII. Despesas e encargos:

São encargos dos concorrentes, as despesas inerentes ao procedimento, em particular, as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo XXIV. Peças que constituem o procedimento:

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a) O presente convite;
- b) O caderno de encargos com todo o seu clausulado

Artigo XXV. Disposições Finais:

1. Assunção de compromisso

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e legislação conexa, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

2. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Anexos

(Todos os anexos seguintes serão disponibilizados em formato editável)

ANEXO I

Modelo de declaração

18

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º3 do artigo 256.º-A,
conforme aplicável]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo (³):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pelo conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

20

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

21

Declaração de Ausência de Conflitos de Interessesⁱ

Designação do contrato:
Processo Nº:

1 - [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], como **fornecedor/prestador de serviços** no âmbito do procedimento referente ao contrato publico supracitado, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não está abrangida, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

2 - Para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos números 3 a 5 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.º 6 do artigo 113.º e/ou no n.º 2 do artigo 114.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), que pode ser declarado a qualquer momento, o declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto, implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnizar a Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

... [local], ... [data], ... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

ⁱ A recolha de informação tem como intuito apoiar as entidades adjudicantes no cumprimento da sua obrigação de garantirem que os seus envios de convites à apresentação de proposta sejam destinados a operadores económicos que **não se encontrem impedidos** pelos termos dos art.º 113.º e 114º do Código dos Contratos Públicos (CCP), relativos a normas que definem regras de participação nos procedimentos de ajuste direto e consulta prévia. As informações facultadas serão disponibilizadas à entidade **Município da Lourinhã**.